

Madalena
[Signature]

REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Junta Freguesia da Madalena

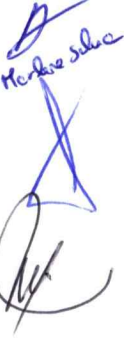


Handwritten signature and initials in blue ink.

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Enquadramento legal	3
Artigo 3.º	3
Princípios	3
Artigo 4.º	4
Objetivos	4
Artigo 5.º	4
Âmbito Territorial e Temático	4
Artigo 6.º	5
Verba e limites por projeto	5
Capítulo II	5
Estruturas e participantes	5
Artigo 7.º	5
Comissão de Acompanhamento do OP (CA-OP)	5
Artigo 8.º	6
Equipas de Apoio Técnico	6
Artigo 9.º	6
Participantes, Impedimentos e Conflitos	6
Capítulo III	6
Comunicação e Encontros de Participação	6
Artigo 10.º	6
Comunicação	6
Artigo 11.º	7
Encontros de Participação	7
Capítulo IV	7
Ciclo do OP (definição e execução)	7
Artigo 12.º	7
Fases do processo	7
Artigo 13.º	7
Abertura e calendarização	7
Artigo 14.º	8
Apresentação de propostas	8
Artigo 15.º	8
Elegibilidade e Exclusões	8
Artigo 16.º	9
Análise Técnica e Listas	9
Artigo 17.º	9
Reclamações	9
Artigo 18.º	9
Votação	9
Artigo 19.º	9
Resultados	9

Capítulo V.....	10
Execução, entrega e monitorização.....	10
Artigo 20.º.....	10
Fases de execução	10
Artigo 21.º	10
Acompanhamento	10
Artigo 22.º	11
Prestação de Contas e Avaliação	11
Capítulo VI.....	11
Dados, Acessibilidade e Revisão.....	11
Artigo 23.º.....	11
Proteção de Dados	11
Artigo 24.º	11
Acessibilidade e Inclusão	11
Artigo 25.º	11
Avaliação e Revisão do Regulamento	11
Capítulo VII.....	12
Disposições Finais	12
Artigo 26.º.....	12
Propriedade intelectual	12
Artigo 27.º.....	12
Caso Omissões.....	12
Artigo 28.º.....	12
Entrada em Vigor	12



Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Madalena do Pico promove o aprofundamento da democracia participativa, estimulando a participação ativa, informada e responsável da população na definição de prioridades de investimento na Freguesia da Madalena. O Orçamento Participativo (OP-JFMP) aproxima os cidadãos com cargos de gestão pública, reforça a transparência, a corresponsabilização e a qualidade da decisão pública, assumindo natureza deliberativa. As pessoas propõem e decidem, por votação os projetos a executar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras, os procedimentos e a metodologia do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Madalena do Pico (doravante, OP-JFMP).

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O OP-JFMP é implementado ao abrigo dos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, em especial, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas competências próprias da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Princípios

1. Participação informada, ativa e responsável;
2. Transparência, equidade, inclusão e não discriminação;
3. Corresponsabilização entre poder autárquico e a comunidade;
4. Racionalidade económica e sustentabilidade ambiental;

Marlene Silva
X
[Signature]

5. Aproximação entre democracia representativa e participativa;
6. Publicidade e rastreabilidade de todo o processo.

Artigo 4.º

Objetivos

1. Promover o diálogo entre a sociedade civil e os órgãos autárquicos na procura de soluções para problemas da Freguesia.
2. Adequar políticas públicas às necessidades e expectativas da população, melhorando a qualidade de vida na Freguesia.
3. Reforçar a educação cívica e a cultura de participação.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia e a prestação de contas.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito territorial do OP-JFMP é a Freguesia de Madalena do Pico.

1. As propostas devem inserir-se nas áreas de competência da Junta de Freguesia, designadamente:
 - a) Ação/Intervenção social e cidadania;
 - b) Educação e sensibilização comunitária;
 - c) Espaço público, pequenas obras e mobiliário urbano;
 - d) Ambiente, higiene e áreas verdes;
 - e) Cultura, património e identidade local;
 - f) Juventude, desporto e vida saudável;
 - g) Mobilidade suave e acessibilidade;
 - h) Comunicação e informação pública;
 - i) Proteção civil e segurança de proximidade;
 - j) Bem-estar animal e salubridade.

Handwritten signature: *Harlene Silva*
Handwritten mark: A large 'X' and a signature.

Artigo 6.º

Verba e limites por projeto

1. A Junta fixa anualmente a verba do OP-JFMP, a inscrever no Orçamento e Plano de Atividades.
2. O aviso de abertura define o limite máximo por projeto; por regra, nenhum projeto poderá exceder 50% da verba anual do OP-JFMP.
3. (Opcional) A Junta pode, por deliberação, fixar uma percentagem mínima da despesa de investimento anual a afetar ao OP-JFMP.

Capítulo II

Estruturas e participantes

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento do OP (CA-OP)

Todo o processo é acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento (CA-OP).

1. A CA-OP é presidida pela/ pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e integra:
 - a) Um representante de cada grupo político com assento na Assembleia de Freguesia;
 - b) A/ O Presidente da Junta de Freguesia;
 - c) Até dois elementos técnicos convidados, sem direito a voto, quando a natureza das matérias o aconselhe.
2. Competências da CA-OP:
 - a. Aprovar o calendário do ciclo do OP;
 - b. Homologar as listas provisória e definitiva de projetos a votação;
 - c. Apreciar reclamações;
 - d. Validar e anunciar os resultados;
 - e. Acompanhar a execução dos projetos vencedores.

As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros com direito a voto.



Artigo 8.º

Equipas de Apoio Técnico

1. Equipa de Coordenação Técnica: coordena o OP, monitoriza e avalia o processo, assegura a rastreabilidade e elabora relatórios.
2. Equipa de Análise Técnica: verifica elegibilidade, exequibilidade e orçamentação, apoia ajustes e fusões de propostas.
3. As equipas podem ser constituídas por trabalhadores/as da Junta e/ou apoio externo.

Artigo 9.º

Participantes, Impedimentos e Conflitos

1. Apresentação de propostas:
 - a. podem participar pessoas com idade ≥ 16 anos que residam, trabalhem ou estudem na Freguesia de Madalena do Pico.
2. Votação:
 - a. Só podem votar os eleitores recenseados na Freguesia de Madalena do Pico.
3. Estão impedidos de apresentar propostas:
 - a. membros do Executivo, membros da CA-OP, membros da Assembleia de Freguesia e trabalhadores/as da Junta de Freguesia.
4. Os proponentes devem declarar potenciais conflitos de interesse. A omissão pode determinar exclusão.

Capítulo III

Comunicação e Encontros de Participação

Artigo 10.º

Comunicação

1. O OP-JFMP é divulgado por meios presenciais e digitais. No site da Junta de Freguesia da Madalena, nas redes sociais, em editais, imprensa local, materiais informativos e outras ações de proximidade.
2. No site oficial existirá publicado o regulamento, formulários e contactos.

Revisão



Artigo 11.º

Encontros de Participação

1. A Junta de Madalena promove encontros de participação presenciais quando tal se revele útil, para:
 - a) Apresentação e recolha de propostas;
 - b) Debate, eventual fusão de propostas e esclarecimentos técnicos.
2. De cada encontro é elaborada ata simplificada, com a listagem das propostas apresentadas.

Capítulo IV

Ciclo do OP (definição e execução)

Artigo 12.º

Fases do processo

1. O ciclo anual do OP-JFMP compreende:
 - a) Abertura e calendarização;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e transformação em projetos;
 - d) Divulgação de listas e período de reclamações;
 - e) Votação dos projetos;
 - f) Publicitação de resultados;
 - g) Execução orçamental (estudo prévio, desenho, contratação/execução, entrega);
 - h) Monitorização e avaliação.

Artigo 13.º

Abertura e calendarização

1. O Executivo aprova e divulga, em aviso público, a metodologia, o calendário e os canais de participação e votação.
2. A divulgação é feita através dos meios oficiais da Junta (presenciais e digitais) e por outros meios considerados adequados.



Artigo 14.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem:
 - a. Ser executadas no território da Freguesia;
 - b. Servir o interesse público e beneficiar a comunidade;
 - c. Ser executadas pela Junta de Freguesia, podendo envolver parcerias.
2. A apresentação é feita em formulário próprio (Anexo I).
3. Cada proponente pode apresentar uma proposta por edição.
4. Podem ser anexados elementos de apoio (memória descritiva, orçamentos, plantas, fotos, mapas).
5. Propostas entregues fora de prazo ou por vias não previstas são excluídas.

Artigo 15.º

Elegibilidade e Exclusões

1. Para ser elegível, a proposta deve, cumulativamente:
 - a. Inserir-se nas competências da Junta (artigo 5.º);
 - b. Respeitar os limites orçamentais (artigo 6.º);
 - c. Ser específica, delimitada e tecnicamente exequível;
 - d. Identificar, sempre que possível, o local de implementação;
 - e. Não configurar pedido de apoio direto a entidade específica, nem venda de serviços;
 - f. Não incidir sobre cobrança de receitas ou funcionamento interno da Junta;
 - g. Não contrariar planos ou projetos em execução ou aprovados;
 - h. Não duplicar iniciativas já previstas no Plano e Orçamento;
 - i. Não ser demasiado genérica ou de natureza imaterial não passível de projeto;
 - j. Não promover extremismos, xenofobia, violência ou discriminação;
 - k. Não violar direitos de autor, marcas ou patentes.
2. Poderão ser excluídas propostas que:
 - a. Implicarem custos de manutenção/funcionamento desproporcionados;
 - b. Dependam de autorizações externas incompatíveis com os prazos;
 - c. Requeiram bens/terrenos de terceiros sem compromisso prévio escrito.



Artigo 16.º

Análise Técnica e Listas

1. Os serviços da Junta analisam as propostas quanto à elegibilidade, exequibilidade e orçamentação. A CA-OP decide sobre a adaptação a projeto e valida a lista provisória a votação.
2. As propostas podem ser ajustadas tecnicamente para viabilização, sem desvirtuar a essência;
3. Propostas semelhantes podem ser fundidas mediante acordo dos proponentes;
4. As propostas não validadas e as não admitidas são fundamentadas e comunicadas aos interessados;
5. Publica-se a lista provisória (admitidas/excluídas) com fundamento.

Artigo 17.º

Reclamações

1. Da lista provisória cabe reclamação no prazo fixado no calendário, pelos canais oficiais.
2. A CA-OP aprecia as reclamações e publica a lista definitiva de projetos a votação.

Artigo 18.º

Votação

1. A decisão cabe aos eleitores recenseados na Freguesia, com 1 (um) voto por eleitor.
2. A votação pode ser presencial (sede/locais designados) e/ou online (plataforma indicada), com verificação de identidade e prevenção de votos duplicados.
3. A Junta da Madalena rejeita votos que indiciem fraude.
4. A contagem pode realizar-se em sessão pública, divulgada previamente.

Artigo 19.º

Resultados

1. Serão aprovados os projetos mais votados por ordem decrescente, até esgotar a verba



disponível.

2. Em caso de empate no último projeto financiável, a CA-OP decide atendendo à pertinência, abrangência e custo/benefício.
3. Os resultados são publicados nos meios oficiais logo após o apuramento.
4. Os projetos vencedores integram o Orçamento e Plano de Atividades da Junta.

Capítulo V

Execução, entrega e monitorização

Artigo 20.º

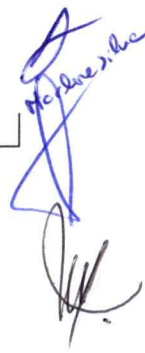
Fases de execução

1. Estudo Prévio: concretização do conceito e adequação às pretensões do proponente; o documento final pode ser sujeito a consulta pública (10 dias).
2. Desenho do projeto: preparação técnica para execução (preferencialmente com meios próprios da Junta, sem prejuízo de contratação quando necessário).
3. Contratação pública-administrativa direta e execução.
4. Entrega pública do projeto à população, com referência explícita à sua origem no Orçamento Participativo da Freguesia da Madalena e ano de edição.

Artigo 21.º

Acompanhamento

1. A execução é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Madalena, com acompanhamento da CA-OP e dos proponentes.
2. Ajustes técnicos necessários são discutidos com os proponentes e não podem desvirtuar o objetivo aprovado.
3. Razões supervenientes que impeçam a execução total ou parcial são fundamentadas e comunicadas, propondo, se possível, solução alternativa.



Artigo 22.º

Prestação de Contas e Avaliação

1. A Junta publicará pontos de situação dos projetos e um relatório anual de avaliação do OP-JFMP, a apreciar em sessão da Assembleia de Freguesia.
2. Será assegurada a rastreabilidade do ciclo de vida dos projetos (histórico e estado de execução).

Capítulo VI

Dados, Acessibilidade e Revisão

Artigo 23.º

Proteção de Dados

1. O tratamento de dados cumpre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. Os dados são usados exclusivamente para fins de gestão do OP-JFMP e conservados apenas pelo período necessário.

Artigo 24.º

Acessibilidade e Inclusão

A Junta da Madalena assegura, tanto quanto possível, linguagem clara, formatos acessíveis, lugares e horários inclusivos, e meios alternativos de participação para pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldades de acesso digital.

Artigo 25.º

Avaliação e Revisão do Regulamento

1. O OP-JFMP é objeto de avaliação anual, podendo este Regulamento ser revisto por deliberação dos órgãos competentes.
2. As alterações são publicitadas nos meios oficiais.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Propriedade intelectual

Os projetos e materiais submetidos e adaptados a projeto passam a integrar o acervo informativo da Junta; a sua divulgação respeita os direitos de autor aplicáveis.

Artigo 27.º

Caso Omissões

1. As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela CA-OP, sem prejuízo das competências legais dos órgãos autárquicos.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

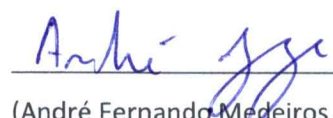
O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Madalena do Pico e publicação nos meios oficiais.

O Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de Junta de Freguesia de 18 de Novembro de 2025 e na Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária de 5 de 12 de _____ de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia da Madalena


(Hélder Luís Nunes da Silva)

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(André Fernando Medeiros Jorge)
